

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Assunto: EDITAL DE PREÇO PRESENCIAL Nº
01/2021 DE 05/02/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº
01, DE 14/01/2021 – TIPO MENOR PREÇO POR LOTE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

I – DOS FATOS

Eu, Rodrigo Fernandes Santos Padilha, portador do RG 44.986.386-4 e CPF: 343.221.158-96, domiciliado a Rua das Castanheiras, 125 – Taboão – São Roque, venho através desta manifestação relatar possíveis vícios de irregularidades em Edital de Pregão Presencial da Câmara Municipal de São Roque. No dia 05 de fevereiro de 2021, a Câmara Municipal do município de São Roque, através do CNPJ: 50.804.079/0001-81, situada a Rua São Paulo nº355 – Centro, São Roque/SP, publicou Edital de Pregão Presencial para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES PARA PRESTAÇÃO MENSAL E CONTINUADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP) E CONEXÃO DE DADOS – NO SISTEMA PÓS-PAGO, POR UM PERÍODO DE 24(VINTE E QUATRO) MESES E AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) APARELHOS CELULAR NOVOS DO TIPO SMARTPHONE, GARANTINDO A PORTABILIDADE NUMÉRICA, EM CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DAS TELECOMUNICAÇÕES E DEMAIS NORMAS REGULAMENTADORAS EMITIDAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL.** O objeto desta representação é o Lote II: **AQUISIÇÃO DE 15 (QUINZE) APARELHOS CELULAR NOVOS DO TIPO SMARTPHONE**

No anexo IV deste edital, o referido órgão publicou memorial descritivo do objeto a ser licitado, conforme descrito abaixo:

4. APARELHO CELULAR – LOTE II

DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. Os aparelhos celulares devem observar as seguintes especificações:

ITEM	APARELHO - CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS	Qtde.
1	APARELHO CELULAR (Modelo Referência: Xiaomi Redmi Note 9 Pro, ou similar) na cor PRETA O aparelho deverá dispor, ao menos, dos seguintes recursos: 01 - Tecnologia: Quad Band (850/900/1800/1900); 02 - Dual-SIM; 03 - Memória interna de 128Gb (mínimo) expansível até 512Gb (micro SD); 04 - 6Gb de memória RAM; 05 - Processador Octa-core 06 - Bateria de 5020 mAh 07 - Câmeras Frontal com no mínimo 16 Mp e Traseira uma com no mínimo 64MP; 08 - Display com no mínimo 6.67 polegadas e proteção Gorilla Glass 5; 09 - Peso Máximo 209g; 10 - Conexões: Bluetooth, Wireless, USB, GPS;NFC;IRDA 11 - Sensores: Acelerômetro, Impressão Digital, Giroscópio, Bússola; Mic. de Redução de Ruído; Proximidade 12 - Vídeo: Câmera Frontal de no mínimo Full HD; Auto focagem de vídeo	15

Notamos que o órgão destaca um modelo de referência um aparelho dos chamados “top de linha” do mercado. Logo, no item 3 – Estimativa de Custo do referido edital, consta o valor de **R\$ 44.780,35 (quarenta e quatro mil, setecentos e oitenta reais e trinta e cinco centavos)**, equivalente a **R\$ 2985,36 (dois mil, novecentos e oitenta e cinco e trinta e seis centavos) por aparelho**.

Destacamos agora a SÚMULA 270 do TCU que aborda a seguinte redação: *“Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção.”*

Nota-se também que no referido Edital não consta uma justificativa para aquisição destes aparelhos, por dedução, podemos entender que seja para uso corporativo dos vereadores eleitos na cidade, haja vista que o número de aparelhos coincide com o números de vereadores desta referida casa legislativa.

II– FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

De acordo com a Lei Orgânica do TCESP no seu artigo 110: *“Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato à parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas.”*

O referido Edital fere com alguns princípios do Direito Administrativo, como os descritos no caput do Artº37 da Constituição Federal: “*A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência*”. Destacam-se os princípios da **moralidade e eficiência**:

Administração, segundo nosso modo de ver, é a atividade do que não é proprietário – do que não tem a disposição da coisa ou do negócio administrado, afirma LIMA (LIMA, 1962, p. 22 apud MELLO, 2007, p. 52).

Administração Pública, em sentido objetivo, é a atividade concreta e imediata que o Estado desenvolve, sob regime jurídico de direito público, para a consecução dos interesses coletivos (DI PIETRO, 2007, p. 52)

III– CONCLUSÃO

Nota-se que que o presente Edital não observa os princípios da moralidade e eficiência, haja vista que não há justificativa descrita para a aquisição destes aparelhos, bem como não há o devido cuidado com o dinheiro público, uma vez que a referência de compra é um aparelho “top de linha” do mercado, ensejando assim desperdício ou mal uso de verbas públicas.. Portanto, é solicitada a suspensão do presente certame licitatório para que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo examine o presente Edital e instrua o órgão supracitado não elaboração de novo edital sem vícios legais e administrativos.



RODRIGO FERNANDES SANTOS PADILHA

CPF: 343.221.158-96 e RG: 44.986.386-4